



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

Rio de Janeiro, 01 de dezembro 2015.

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 001/2015

Embargante: Procuradoria da Justiça Desportiva da CBTM

Relator: Claudio de Andrade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS. Havendo contradição no tocante à pena aplicada na modalidade esportiva tênis de mesa, acolho aos embargos de declaração a fim de sanar os vícios apontados. Embargos de declaração conhecido e acolhidos.

RELATÓRIO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

A douta PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA opõe embargos de declaração, alegando que a pena aplicada a denunciada Soraia Alvarenga de R\$1.000,00 (mil reais) de multa e em **4 (quatro) provas** é contraditória, uma vez que o método utilizado pela modalidade tênis de mesa para a aplicação da pena é o de eventos e não provas conforme decisão em comento.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Admissibilidade: Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Mérito: Em sede de embargos declaratórios oposto, aponta a Procuradoria de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa, ora embargante, suposta contradição na aplicação da pena. Afirma que na modalidade esportiva tênis de mesa não comporta PROVAS em suas competições, sendo o método utilizado pelo esporte é o de EVENTOS. De fato, quando nos remetemos ao REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES/2015 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, não há menção acerca da palavra prova no que se refere a competições, e sim eventos, como método utilizado em competições, como exemplo trazemos o Art. 2º do capítulo II do RGC/2015 da CBTM:

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 2º - As competições internacionais, nacionais e interestaduais e de seleções estaduais e clubes serão organizadas e dirigidas somente pela CBTM, podendo esta entidade, a seu inteiro critério, reservar ou não a coordenação dos **eventos** para as suas filiadas. (grifo nosso)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

Contudo, relendo o acórdão, verifico contradição na aplicação da pena. Assim, supro a contradição para dizer que a pena da atleta Soraia Alvarenga é de suspensão em 30(trinta) dias e multa R\$1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e de suspensão em **4 (quatro) eventos** e multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto a imputação do art. 243-F do CBJD. Aplicando o art. 183 CBJD onde a pena de maior gravidade irá absorver a pena menor, devendo a atleta cumprir somente a penalidade de art. 243-F do CBJD.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho a fim de sanar contradição quanto à aplicação da pena, fazendo constar eventos em substituição a provas no tocante à modalidade esportiva tênis de mesa.

Claudio de Andrade

Auditor Relator